

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de profissional para ministrar palestra sobre extensão universitária no Estado de Goiás, destinadas a atender as necessidades da Unicerrado, devendo tais serviços ser realizados de forma presencial, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso II do Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação do profissional e com especialidade compatível para atuação no campo;

CONSIDERANDO, que a palestra tem como objetivo, a reflexão sobre a razão de ser da extensão em cursos de graduação e apresentar a estratégia utilizada pela Unicerrado em práticas de ensino-aprendizagem para formação em extensão. Esta reflexão está relacionada à necessidade de incluir, nos cursos de graduação, conteúdos contextualizados à realidade do país, em suas dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas. Tal demanda é decorrente das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que estabelece que 10% da carga horária exigida para a integralização de cursos de graduação deverão ser obtidos por meio da participação dos alunos em atividades de extensão universitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **contratação de profissional para ministrar palestra sobre extensão universitária no Estado de Goiás, destinadas a atender as necessidades da Unicerrado.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado as contratações abaixo:

MARCOS ELIAS MOREIRA, pessoa física, brasileiro, Mestre em Educação, portador do RG: 15***16 – PC-GO e inscrito no CPF: 364.***.***-87, residente e domiciliado em Goiânia – GO. O valor total a ser pago será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em parcela única, com depósito em conta corrente após a realização da Palestra.

Tema da Palestra: **A extensão Universitária no Estado de Goiás, uma visão estratégica no âmbito do Conselho Estadual de Educação**

Data: 23 de novembro de 2022

Valor: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG